



Prefeitura Municipal

# BELÉM DE MARIA

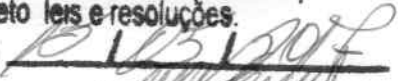
SERIEDADE E TRABALHO

## LEI MUNICIPAL Nº 734/2017

### PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria decreto leis e resoluções.

Em

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

FIXA VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) PELO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e poderes conferidos pela Constituição Federativa do Brasil, a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Belém de Maria, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI.

**Art. 1º** Os débitos ou obrigações do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, depois de atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV);

**Art. 2º** Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior serão requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100, da Constituição Federal;

**Art. 3º** Os débitos de que trata o artigo 1º desta Lei serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício requisitório;


**Art. 4º** O credor da importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), deste que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo da execução, ao valor excedente;

**Art. 5º** Os pagamentos dos RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município;

**Art. 6º** Revoga a Lei Municipal nº 534/2006 em todos os seus termos;

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Belém de Maria, 15 de maio de 2017.

  
RÓLPH EBER CASALE JUNIOR  
PREFEITO CONSTITUCIONAL